



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.842, de 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014; 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único e o art. 6º; o caput do art. 15; os incisos IV, VI, VII do art.15; o §1º e o caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 Conselho Diretor – CONDIR

1.2 Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

2. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1 Superintendência – SUPER

2.2 Procuradoria Jurídica – PROJU

2.3 Corregedoria – CORRE

2.4 Chefia de Gabinete – CGSUP

2.5 Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia – COPET

2.6 Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade – CAMOB

2.7 Controle Interno - CONIN

3. UNIDADES TÉCNICAS

3.1 Diretoria de Transportes – DITP

3.1.1 Divisão de Contratos de Transportes – DCTP

3.1.2 Divisão de Controle Operacional – DCOP

3.1.3 Divisão de Fiscalização de Transportes – DFTP

3.2 Diretoria de Trânsito – DITR

3.2.1 Divisão de Contratos de Trânsito – DCTR

3.2.2 Divisão de Sinalização de Trânsito – DIST

3.2.3 Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFTR

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

4.1.1 Divisão de Terminais Urbanos – DITU

4.1.2 Divisão de Terminais Rodoviários - DITE

4.1.3 Divisão Financeira – DFIN

4.1.4 Divisão Administrativa – DADM

4.1.5 Divisão de Atendimento ao Público e Processamento de Autos de Infração - DAPA

4.1.6 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DAPT

Parágrafo único. Observada a estrutura definida no *caput*, compete ao Superintendente, mediante portaria, regulamentar a organização das atividades da Autarquia.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia - COPET:

IV - difundir as normas e regras sobre trânsito e transportes públicos e colaborar com a Autarquia na execução dos trabalhos;

VI - gerenciar as ações necessárias ao atendimento à imprensa e prestar informações de caráter institucional a quem requerer, mediante autorização do Superintendente;

VII - prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

prioridades da Autarquia;

Art. 28. Ficam criados 51 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a mesma remuneração prevista para a Administração Direta na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. ”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008.

“Art. 15.

VIII - prestar assessoramento ao Superintendente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - auxiliar na elaboração, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, das propostas orçamentárias da Autarquia;

X - auxiliar no controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder apoio nas alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira;

XI - supervisionar, acompanhar e avaliar os convênios, acordos, planos, programas, projetos e atividades da Autarquia, reportando-se regularmente ao Superintendente;

XII - identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Autarquia;

XIII - estabelecer diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas à informatização e processos de gestão e operação da Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- XIV - prestar suporte a todos os sistemas informatizados, equipamentos e periféricos da Autarquia;
- XV - implantar, dar suporte e manutenção aos servidores da rede;
- XVI - apreciar ações e investimentos propostos para a área de tecnologia com vistas a sua racionalização;
- XVII - apreciar e emitir pareceres sobre a política de tecnologia da informação. ”

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.449 de 12/12/2018.

Página 83-84.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

